



INDICAÇÃO Nº. 132 /2020.

O Vereador que este subscreve, atendendo exclusivamente ao interesse público, nos termos do art. 117 do Regimento Interno, INDICA a Douta Mesa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que **viabilize um Estudo Para o Tombamento da Rua Das Pedras Como Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Armação dos Búzios**”.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores é sabido por todos, que o principal “ponto turístico” de nossa Cidade depois das nossas belas praias é a RUA DAS PEDRAS, pelo seu estilo atrai uma multidão de turistas de toda parte do mundo, se tornando o ponto obrigatório entre os nossos visitantes, mesmo sendo, um trajeto pequeno destinado à circulação de pedestres, vai muito além desse curto trecho. Com um clima elegante e charmoso agrega boas áreas de entretenimentos um verdadeiro shopping a céu aberto com gente bonita, boa música e muitas opções para diversão.

Cabe somente a Administração Pública local a iniciativa de seu “tombamento”, como “Patrimônio Histórico e Cultural” desta Cidade e de sua preservação, pois, o tema para tornar bens está indicado na jurisprudência do STF, que segundo a doutrina majoritária, “o tombamento é um ato administrativo, oriundo de uma ‘DECLARAÇÃO’ realizada pelo PODER PÚBLICO, no final de um procedimento administrativo, onde é realizado um estudo sobre sua viabilidade”.

Vale ressaltar, ainda, que cabe somente a esta Casa legislar sobre regras gerais atinentes a “tombamento ou sobre proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico”, não podendo determinar ato de “tombamento”, que cabe exclusivamente ao administrador.

Portando, a presente proposição é legal por não ofender o princípio da separação e harmonia entre os poderes, conforme exprime o Art. 2º da Carta Magna e os Artigos 6º e 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

É privativo do Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura e do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC instaurar processo administrativo visando o indicado “tombamento”, mas, a iniciativa é do Executivo, cabendo a este Vereador que subscreve, simplesmente INDICAR e, é o que faço após ouvir o anseio de moradores de nossa Cidade.

Pelo exposto, gostaria de solicitar ao Executivo Municipal o pronto atendimento e também aos Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

CF -88.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º O Estado do Rio de Janeiro rege-se por esta Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios constitucionais da República Federativa do Brasil.

Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Armação dos Búzios, 16 de setembro de 2020.
Vereador João Carlos Souza dos Anjos